



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, NO ANO DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME.

CONTRATO Nº. 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501/2023

EDITAL Nº. 0052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0019/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 67.415.315/0001-70, com sede na Avenida Adhemar Pereira de Barros, 753, Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, CEP 12.328-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Agnaldo Carlos Gomes**, brasileiro, casado, Proprietário, residente e domiciliado na Rua Embaixador José Carlos de Macedo Soares, 586, Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, CEP 12.328-110, portador da cédula de identidade Nº. 13.631.321-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 019.126.808-90, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 1501/2023**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2023, de acordo com o disposto no Termo de referência e **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará do recebimento da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$113.962,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 01 – Cobertura “Feira de Turismo José Benedicto Vilhena – FEITUR 2023”

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Total Lote
1	“Feira de Turismo José Benedicto Vilhena – FEITUR 2023” Cobertura em estrutura de treliça Q30 com 10m de largura por 30m de comprimento, com altura do teto regulável por talha ou similar, podendo chegar até 5m de altura. Período de Uso: 08 a 18 de junho de 2023 01 Diária corresponde a 01 cobertura por dia de evento	11	diárias	R\$ 50.996,00

LOTE 02 – Cobertura “Festa do Folclore e Festival José Rodolfo Ribeiro de Siqueira (Festa do Cambuci 2023)”

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Total Lote
1	“Festa do Folclore e Festival José Rodolfo Ribeiro de Siqueira (Festa do Cambuci 2023)” Cobertura em estrutura de treliça Q30 com 10m de largura por 30m de comprimento, com altura do teto regulável por talha ou similar, podendo chegar até 5m de altura. Período de Uso: 17 a 20 de Agosto de 2023 01 Diária corresponde a 01 cobertura por dia de evento	4	diárias	R\$ 19.930,00



LOTE 03 – Cobertura “Oktober Roça 2023”

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Total Lote
1	“Oktober Roça 2023” Cobertura em estrutura de treliça Q30 com 10m de largura por 30m de comprimento, com altura do teto regulável por talha ou similar, podendo chegar até 5m de altura. Período de Uso: 13 a 15 de outubro de 2023 01 Diária corresponde a 01 cobertura por dia de evento	3	diárias	R\$ 18.000,00

LOTE 04 – Gerador “Feira de Turismo José Benedicto Vilhena – FEITUR 2023”

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Total Lote
1	“Feira de Turismo José Benedicto Vilhena – FEITUR 2023” 80 KVAs – Somente Standby 01 grupo de gerador móvel de energia elétrica standby do palco de 80 KVAs, em container acústico, super silenciado, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga, aterrado, chave reversora com o sistema de alimentação do palco, com fornecimento de cabos de energia elétrica (com, no mínimo 50m) para ligação, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão. Período de Uso: 08 a 18 de Junho de 2023 01 Diária corresponde a 01 grupo de Gerador por dia de evento	11	diárias	R\$ 25.036,00

VALOR TOTAL LOTES R\$: 113.962,00 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações serão parceladas e efetuadas para que sejam realizados os eventos descritos. A formalização do pedido ocorre mediante solicitação escrita, denominada “Pedido de Compra”, em horário, data e local a serem determinadas em Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de



Planejamento, Gestão e Turismo com apoio da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA colocará à disposição pessoal especializado para realização da montagem de palco, som e iluminação, conforme descrição técnica, e cronograma apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pela retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer após o término do evento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem o comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do Palco/ Som/ Iluminação/Cobertura, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO OITAVO – A solicitação e a execução podem ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com cronograma fornecido pelo Turismo da Prefeitura e apoio da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, nele constam localização do endereço para entrega, bem como horário de início e de recolhimento das estruturas, podendo estes sofrer alterações por conveniência da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os locais costumeiros de execução dos serviços, embora a eles não se limitem são: Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, Praça Major Marcelino Amâncio de Moura, Avenida Doutor Carlos Guimarães, Rua Major Soares, Avenida São José, Rua Nabor Nogueira Santos,



Avenida Major Elias Calazans, Rua Coronel Marcelino, Praça Benedito Nogueira Santos e Rua Telmo Arnaud de Carvalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os equipamentos serão costumeiramente montados e os serviços prestados em espaços públicos ao ar livre, podendo ser realocados se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V e IX** do Edital, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permitirá o livre acesso ao local de servidores designados pelo contratante, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo ao desenvolvimento dos serviços em execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuará o recolhimento da ART, com Laudo Técnico assinado por profissional responsável – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, em até 5 (cinco) dias após a emissão do pedido de compra, devendo o envio ser feito por e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentará o comprovante da sua inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) de seu responsável sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como a GFIP de cada funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá na execução dos serviços de estruturas, apresentar seu projeto se adequando ao anteprojeto estabelecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.



PARÁGRAFO SEXTO – Deverá fornecer todos os itens de Equipamentos de Segurança Individual (E.P.I) e coletivo (E.P.C.), conforme as normas estabelecidas por lei à equipe responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos e instalações, devendo assim a empresa apresentar o comprovante de entrega do EPI de cada funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a contratada obrigada a realizar uma visita técnica ao local do evento em até 5 dias após a emissão do pedido de compra, que deverá ser acompanhada de um profissional do setor de Planejamento Gestão e Turismo e um profissional da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, com a finalidade de planejar a montagem, conhecer o ambiente e sanar quaisquer dúvidas existentes referentes a prestação do serviço. Durante a visita técnica devem ser observadas posicionamento das fiações elétricas, de fluxo de pessoas e veículos e demais aspectos que possam interferir na montagem, desmontagem, segurança e prestação de serviços. A visita deverá ser agendada junto ao setor de Planejamento Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada ficará responsável por fornecer operadores habilitados para operação do que for contratado, durante todo o evento, respeitando as legislações trabalhistas, previdenciárias, específicas exigidas pelos dispositivos e itens em questão e demais normas previstas em lei.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deve se responsabilizar pelas despesas referentes a seus profissionais, inclusos encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada será a única responsável pelo transporte, instalação e retirada de equipamentos, de forma a respeitar o bem-estar dos participantes do evento e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os bens dos serviços fornecidos deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratada será responsável pela guarda, zeladoria e seguranças de seus equipamentos alocados no sítio de prestação dos serviços, inclusive nos momentos anteriores, posteriores e entre as prestações de serviços propriamente ditas. Desta forma, por exemplo, fica por conta da contratada a vigilância noturna patrimonial de seus itens e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após definição do local de instalação dos equipamentos, por parte da administração municipal, a contratada deverá providenciar o devido aterramento dos itens que assim o necessitarem em



conformidade com as melhores técnicas e normas de segurança, excluindo, desta forma, a possibilidade de um possível acidente ou perda patrimonial decorrentes de uma falha elétrica das instalações ou provocadas por descargas elétricas atmosféricas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É de obrigação da contratada disponibilizar extintores adequados a cada ambiente, de acordo com os padrões de segurança e normas vigentes, além de realizar ancoragem de todas as estruturas fornecidas. As ancoragens deverão conter proteção e serem devidamente sinalizadas de acordo com as normas de segurança vigentes de maneira que garantam a segurança dos passantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratada informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A contratada informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A contratada cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A contratada responderá objetivamente pelos danos causados por seus empregados, colaboradores ou pelo objeto de seus serviços a qualquer título, aos bens do contratante ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A contratada deverá reparar, às suas expensas, os serviços/objetos que forem fornecidos em desacordo com as especificações exigidas



pela contratante ou em normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Caso sejam identificadas quaisquer imperfeições que dificultem a realização do evento, a Contratada deverá realizar a manutenção emergencial imediata ou a critério da Contratante, neste último caso, mediante agendamento para horário mais conveniente: A Contratada deverá providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a manutenção emergencial, às suas expensas; A Contratada deverá observar o fluxo de pessoas e a conveniência da execução dos serviços, evitando ao máximo interferir no andamento do evento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A empresa contratada é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Braulina Freitas Vilhena**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo

23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da



entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

AGNALDO CARLOS Assinado de forma digital
por AGNALDO CARLOS
GOMES:019126808 GOMES:01912680890
90 Dados: 2023.06.02 12:52:09
-03'00'

AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME

Agnaldo Carlos Gomes

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Braulina Freitas Vilhena

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0019/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº.: 67.415.315/0001-70

CONTRATO Nº.: 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1501/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0019/2023

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR (R\$): 113.962,00 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2023.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

AGNALDO CARLOS Assinado de forma digital
GOMES:019126808 por AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890
90 Dados: 2023.06.02 12:52:29
-03'00'

AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME

Agnaldo Carlos Gomes

Contratada